



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 002/2026

PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 002/2026

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: ALTERA ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 002/2026 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a alteração do artigo 9º da lei municipal nº 61/2025 a qual dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o Exercício Financeiro de 2026.

O projeto estabelece a alteração do inciso VIII e a criação do inciso IX, os quais passam a possuir a seguinte redação:

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2026, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos."

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, esclarecendo que trata-se de correção de erro material na elaboração da lei nº 61/2025, cuja correção foi solicitada pelo setor contábil.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de consórcio para atender programa de governo por auxílio de cidadãos em situações de vulnerabilidade social.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

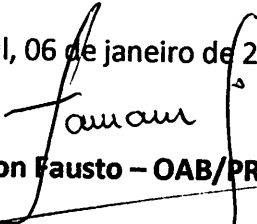


CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 002/2026 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 06 de janeiro de 2026.


Ednilson Fausto – OAB/PR 24.762.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

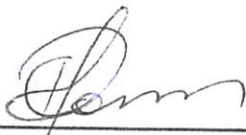
CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 001/2026

DIA 05/02/2026

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º. 001/2026**, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), destinados a suportar as despesas com o PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE. Baixado à CCJ e CFO, em 02/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – opinando pela **TRAMITAÇÃO;** **PROJETO DE LEI N.º. 002/2026**, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 061/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. Baixado à CCJ e CFO, em 02/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – opinando pela **TRAMITAÇÃO;** **PROJETO DE LEI N.º. 003/2026**, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO MULADEIROS CASCO DURO, PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOAGRO 2026. Para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA. Baixado à CCJ e CFO, em 02/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "***Gilmar Zocche***" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Srs Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR